|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CAU/GO |
| ASSUNTO | Revisão dos valores do reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e diária |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 235, DE 31 DE MARÇO DE 2022** |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

**CONSIDERANDO** que a Resolução 47/2013 “*dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências*”

**CONSIDERANDO** que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0091-01/201, “*aprova o Despacho do Presidente, de 13 de junho de 2019, pelo qual são suspensas as disposições indicadas da Resolução CAU/BR n° 47, de 9 de maio de 2013, e dá outras providências*”

**CONSIDERANDO** que a Resolução CAU/BR nº 113/2016 “*altera a Resolução CAU/BR nº 47, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências*”

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos valores de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e diária, uma vez que, os gastos mínimos necessários não são compatíveis com a atual realidade do país, estando assim, defasados os valores pagos pelo CAU/GO.

**DELIBERA:**

1) Homologar a Deliberação CAF-CAU/GO nº 04/2022;

2)Alterar a Deliberação Plenária do CAU/GO nº 24, de 29 de setembro de 2015, para que faça constar o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) responderá, na respectiva administração, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Deliberação, compreendendo:

**I -** passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

**II -** reembolso por deslocamento em veículo automotor próprio, locado ou veículo pertencente ao CAU/GO, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

**III –** diárias;

**IV-** custeio da hospedagem e de manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

**Parágrafo único.** Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/GO para os fins desta Deliberação:

**I -** a participação do Presidente, Conselheiros, representantes de entidades, ouvidor, os seus empregados, pessoas convidadas ou convocadas em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades institucionais de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás;

**II -** a participação dos prestadores de serviços em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/GO, quando os contratos fixarem a obrigação do Conselho responder por tais obrigações;

**III -** a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/GO, do Presidente, Conselheiros e empregados.

**CAPÍTULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

**Art. 2°.** As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem.

**Art. 3°.** A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

**I -** o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

**II -** os menores custos para o CAU/GO;

**III –** evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:

**I -** os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

**II -** os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

**CAPÍTULO III**

**DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

**Art. 4°.** Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, e quando houver solicitação formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo automotor próprio, alugado ou veículo do CAU/GO, desde que presente uma das seguintes situações:

**I -** quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

**II -** quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo automotor próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

**Art. 5°.** Os valores da indenização de que trata o art. 4° corresponderão:

**I -** nos casos do inciso I e II do art. 4°, o valor de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por quilômetro rodado;

**II –** nos casos da utilização de veículo automotor do CAU/GO, observar-se-ão à Portaria nº 003/2014, de 24/02/2014.

**Parágrafo único.** As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º.** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo único.** A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

**I -** quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

**II -** quando o CAU/GO, o CAU/BR ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

**Art. 7º.** Ressalvados os casos do parágrafo único do artigo 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 8°.** Os valores das diárias a serem praticados pelo CAU/GO corresponderão:

**I -** para deslocamentos em outras unidades federativas: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria;

**II -** para deslocamentos no próprio Estado de Goiás: à metade do valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria para deslocamentos no território nacional;

**III -** para deslocamentos ao exterior ou do exterior: ao valor fixado pelo CAU/BR em resolução própria.

**CAPÍTULO V**

**DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO**

**Art. 9º.** Às pessoas a serviço do CAU/GO com quem este não tenha relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

**I –** as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio da economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

**II -** as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Parágrafo único.** Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

**I -** as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

**II -** não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

**Art. 10.** Para fins de aplicação do valor limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

**Art. 11.** Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

**Art. 12.** O CAU/GO efetuará adiantamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção ao interessado, mediante requisição, em valores não superiores aos limites previstos nesta Deliberação.

**Parágrafo único.** O adiantamento somente será concedido se requerido no prazo de 05 (cinco) dias da data da viagem do interessado.

**Art. 13.** Em substituição ao reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no inciso I do art. 9º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa a serviço do CAU/GO, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das situações previstas no art. 4º e dentro dos limites previstos no art. 5º.

**CAPÍTULO VI**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** As pessoas, a serviço do CAU/GO, com e sem vínculo institucional ou funcional, quando se deslocarem a serviço e/ou receberem diárias, ficam obrigadas à prestação de contas bem como a comprovação de sua participação ou viagem.

**Art. 15.** As comprovações observarão o seguinte:

**I –** comprovação de participação emitida pelos organizadores das missões, como lista de participação, ata devidamente assinada, ou outros documentos que atestem a participação efetiva; **ou**

**II –** relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho;

**III –** juntada de comprovante fiscal de despesas com alimentação, deslocamento e/ou hospedagem no CPF do beneficiário;

**Parágrafo Primeiro:** No caso de pessoa sem vínculo institucional ou funcional deverão apresentar o relatório a que se refere o art. 11 desta Deliberação.

**Parágrafo Segundo:** Havendo valores a restituir decorrentes da não realização do deslocamento a serviço previsto, ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva comprovação de participação ou viagem.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de missões em que seja necessário uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário é obrigatória a juntada do comprovante de embarque.

**Art. 16** As prestações de contas dos deslocamentos e diárias a serviço do CAU/GO deverão ser apresentadas até dez dias úteis, após a conclusão da viagem à Gerência Planejamento e Finanças do Conselho.

**Parágrafo Primeiro:** A falta do cumprimento do disposto no art. 16 impedirá o recebimento de quaisquer verbas de custeio de despesas previstas nesta Deliberação enquanto persistir débito com qualquer comprovação.

**Parágrafo Segundo:** Os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** O débito com qualquer comprovação prevista no art. 16 não será óbice à designação para novas missões, sendo que verbas de custeio de despesas serão de exclusiva responsabilidade do designado, enquanto persistir débito com qualquer comprovação, sem direito a ressarcimento posterior.

**Parágrafo Quinto:** Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, não havendo regularidade nas prestações de contas, o valor deverá ser devolvido aos cofres do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação oficial.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17.** A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço do CAU/GO as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

**I -** nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

**II -** não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

**III -** o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

**Art. 18.** Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em dias e horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

**Art. 19.** O presidente do CAU/GO baixará normas regulamentando as disposições desta Deliberação e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito do Conselho.

**Art. 20.** Esta Deliberação entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Deliberação Plenária do CAU/GO nº 24/2015, de 29/09/2015

3) Esta deliberação entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

Goiânia, 31 de março de 2022.

**Fernando Camargo Chapadeiro**

Presidente do CAU/GO

**125ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim**  | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Fernando Camargo Chapadeiro | x |  |  |  |
| Denis de Castro Pereira |  |  |  |  |
| Janaína de Holanda Camilo |  |  |  |  |
| João Eduardo da Silveira Gonzaga | x |  |  |  |
| Andrey Amador Machado |  |  |  |  |
| Giovanni Baptista Borges  |  |  |  |  |
| Fernanda Antônia Fontes Mendonça |  |  |  |  |
| Flávia de Lacerda Bukzem | x |  |  |  |
| Giovana Pereira dos Santos  | x |  |  |  |
| Thais Valle di Simoni  |  |  |  |  |
| Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida | x |  |  |  |
| Camila Dias e Santos  |  |  |  |  |
| Juliana Guimarães de Medeiros |  |  |  |   |
| Felipe Miranda de Lima | x |  |  |  |
| Roberto Cintra Campos | x |  |  |  |
| Francisca Júlia França Ferreira de Melo |  |  |  |  |
| Simone Buiate Brandão | x |  |  |  |
| David Alves Finotti Camardelli de Azerêdo  |  |  |  |  |
| Celina Fernandes Almeida Manso  | x |  |  |  |
| Luiza Lemos Antunes  |  |  |  |  |
| Tereza Cristina da Silva Paes Ferreira del Papa  |  |  |  |  |
| Gabriel de Castro Xavier | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **HISTÓRICO DE VOTAÇÃO** |
| **Sessão Plenária nº:** 125ª Plenária Ordinária **Data:** 31/03/2022 |
| **Matéria em Votação:** Deliberação 235 - Revisão dos valores do reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado e diária. |
| **Resultado da Votação:** (10) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (10) Total |
| **Secretário da Sessão:** Guilherme Vieira Cipriano **Presidente da Sessão:** Fernando Camargo Chapadeiro |